



**PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 005511/2021**

**PARECER**

**"PROJETO DE LEI - PL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO EM IMÓVEIS NÃO BENEFICIADOS PELO SERVIÇO. MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.701/2017."**

Pelo PL em análise pretende-se proibir a cobrança da taxa referente ao serviço de saneamento básico de imóveis que não estejam sendo beneficiados pelo serviço.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, deve-se registrar que a matéria nele tratada já é disciplinada pela Lei Municipal nº 3.701/2017, a qual encontra-se em vigor e produzindo todos os seus efeitos.

A existência da referida lei, portanto, impede a regular tramitação do presente processo legislativo.



Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.**

Caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA SIMPLES** e deverá ser adotado o **processo SIMBÓLICO** de votação, haja vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, haja vista que a suspensão da cobrança da referida taxa pode afetar os cofres públicos.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico